



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 4.469-A, DE 2025

(Do Sr. Afonso Hamm)

Confere ao Município de Flores da Cunha, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Vindima; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. ALCEU MOREIRA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL;  
CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. AFONSO HAMM)

Confere ao Município de Flores da Cunha, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Vindima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Flores da Cunha, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Vindima.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O município de Flores da Cunha, de arraigada e histórica tradição vitivinícola situado na Serra Gaúcha, destaca-se como um dos principais produtores de uvas e de vinho do Brasil. Em reconhecimento a essa vocação agrícola e cultural, a cidade promove, anualmente, o evento “É Tempo de Vindima”, iniciativa da Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Turismo, Indústria, Comércio e Serviços<sup>1</sup>.

A festa celebra a colheita da uva e oferece uma variada e acolhedora programação turística, que promove e valoriza a cultura local e italiana do município, bem como reforça os hábitos do cultivo da videira e da preparação de vinhos.

O reconhecimento de Flores da Cunha/RS como Capital Nacional da Vindima, portanto, é uma justa homenagem conferida ao município da Serra Gaúcha, que impulsiona o turismo e a economia local, assim como enfatiza a importância cultural, econômica e social no cenário da vinicultura brasileira.

<sup>1</sup> <https://www.turismoflores.com.br/eventos/e-tempo-de-vindima-2>



\* C D 2 5 2 5 5 5 7 3 9 5 0 0 \*

Diante do exposto, dada à relevância do tema desta proposição, conclamamos os nobres pares à aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado AFONSO HAMM

2025-13853

Apresentação: 08/09/2025 10:37:49.930 - Mesa

PL n.4469/2025



\* C D 2 2 5 2 5 5 5 7 3 9 5 0 0 \*



# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI N° 4469, DE 2025

Confere ao Município de Flores da Cunha, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Vindima.

**Autor:** Deputado AFONSO HAMM

**Relator:** Deputado ALCEU MOREIRA

### I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 4469, de 2025, de autoria do nobre Deputado Afonso Hamm, que "Confere ao Município de Flores da Cunha, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Vindima.

A proposição original possui a seguinte redação:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Flores da Cunha, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Vindima.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A proposição, em seu mérito, busca o reconhecimento oficial da importância histórica, cultural e econômica do município de Flores da Cunha,



\* C D 2 5 4 4 8 3 4 1 8 6 0 0 \*

notório polo da vitivinicultura nacional, ao conceder-lhe a honraria de Capital Nacional da Vindima.

Na justificação apresentada pelo autor, destaca-se que o município de Flores da Cunha, de arraigada e histórica tradição vitivinícola situado na Serra Gaúcha, destaca-se como um dos principais produtores de uvas e de vinho do Brasil. Em reconhecimento a essa vocação agrícola e cultural, a cidade promove, anualmente, o evento "É Tempo de Vindima", iniciativa da Prefeitura Municipal, por meio da atual Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Inovação.

O autor ressalta ainda que a festa celebra a colheita da uva e oferece uma variada e acolhedora programação turística, que promove e valoriza a cultura local e italiana do município, bem como reforça os hábitos do cultivo da videira e da preparação de vinhos. O reconhecimento de Flores da Cunha como Capital Nacional da Vindima é, portanto, uma justa homenagem conferida ao município da Serra Gaúcha, que impulsiona o turismo e a economia local, assim como enfatiza a importância cultural, econômica e social no cenário da vinicultura brasileira.

Distribuída a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) para análise de mérito, nos termos do art. 32, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a matéria foi distribuída para minha relatoria. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4469, de 2025, de autoria do ilustre Deputado Afonso Hamm, é uma iniciativa de grande relevância para a valorização de um dos mais importantes setores do agronegócio brasileiro: a vitivinicultura. A proposição busca conferir ao município de Flores da Cunha, no Rio Grande do Sul, o justo e merecido título de Capital Nacional da Vindima.

Flores da Cunha não é apenas um município com forte tradição na produção de uvas e vinhos; é o maior produtor de uvas em uma única colheita, maior produtor de vinhos e maior produtor de suco de uva do país, realizando assim em período de colheita da uva a maior operação de vindima do país, um verdadeiro bastião da cultura legada pelos imigrantes italianos, que com seu trabalho árduo transformaram a Serra Gaúcha em referência nacional e internacional. A vindima, a colheita da uva, é o ápice de um ciclo produtivo que envolve milhares de famílias, gera emprego e renda, e movimenta uma complexa cadeia econômica que se estende do campo à indústria e ao turismo.

O município abriga dezenas de vinícolas, parreirais que se estendem por todo o seu território, e uma população que preserva com orgulho as tradições trazidas pelos antepassados. A produção de vinhos, sucos, espumantes e derivados da uva é uma das principais atividades econômicas locais, gerando riqueza e desenvolvimento. Além disso, o enoturismo tem se consolidado como um importante vetor de crescimento, atraindo visitantes de todo o país e do exterior.

O mérito da proposição é, portanto, inquestionável. O título de Capital Nacional da Vindima não apenas formaliza uma realidade já consolidada, como também fortalece a identidade do município, potencializa o enoturismo e serve como um selo de qualidade e reconhecimento para os produtos locais, que já gozam de prestígio nos mercados nacional e internacional. Trata-se de uma homenagem justa e necessária a um município que tanto contribui para o desenvolvimento do agronegócio brasileiro.



\* C D 2 5 4 4 8 3 4 1 8 6 0 0 \*

Contudo, em que pese o inegável valor da proposta original, vislumbramos a oportunidade de aprimorá-la, de modo a conferir-lhe ainda maior concretude e impacto prático. O título honorífico, por si só, é de grande valia simbólica, mas podemos agregar-lhe um elemento que institucionalize e dê projeção nacional a um dos eventos mais significativos para o setor vitivinícola.

Refiro-me à Abertura Oficial da Colheita da Uva, evento que ocorre anualmente em Flores da Cunha, tradicionalmente no mês de janeiro. Esta celebração não é apenas um marco para o município, mas simboliza o início do período de colheita em todo o país, atraindo produtores, autoridades, turistas, pesquisadores e a imprensa especializada. É um momento que celebra o trabalho do agricultor, a riqueza da nossa terra e a importância da vitivinicultura para a economia nacional.

O evento de abertura da colheita é marcado por rituais tradicionais, como a bênção dos parreiros, a colheita simbólica dos primeiros cachos de uva e a pisa tradicional, práticas que remetem às origens da colonização italiana e que são preservadas com carinho pelas novas gerações. Além disso, a programação inclui atividades turísticas, gastronômicas e culturais que se estendem por semanas, movimentando toda a economia regional.

Nesse sentido, propomos uma Emenda Aditiva para incluir um novo artigo ao projeto de lei, com o objetivo de instituir oficialmente a celebração da Abertura Nacional da Colheita da Uva em Flores da Cunha, a ser realizada anualmente no mês de janeiro. Tal medida não apenas reforçará a importância do evento, mas também o consolidará no calendário oficial do agronegócio brasileiro, promovendo ainda mais o município e a vitivinicultura nacional.

A emenda proposta possui natureza meramente declaratória e de reconhecimento oficial, não acarretando aumento de despesas nem criando novas obrigações para o Poder Público. Está, portanto, em plena conformidade com os preceitos constitucionais, com as normas de responsabilidade fiscal e com as regras de técnica legislativa.



\* C D 2 5 4 4 8 3 4 1 8 6 0 0 \*

### III. EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao Projeto de Lei nº 4469, de 2025, o seguinte artigo 2º, renumerando-se o atual artigo 2º para artigo 3º:

Art. 2º Fica instituído o mês de janeiro como o período para a realização do evento de Abertura Nacional da Colheita da Uva, a ter lugar anualmente no Município de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul.

### IV. TEXTO DO PROJETO COM A EMENDA ADITIVA

Com a incorporação da Emenda Aditiva proposta, o Projeto de Lei nº 4469, de 2025, passa a ter a seguinte redação:

#### PROJETO DE LEI N° 4469, DE 2025

Confere ao Município de Flores da Cunha, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Vindima, e institui o evento de Abertura Nacional da Colheita da Uva.O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Flores da Cunha, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Vindima.

Art. 2º Fica instituído o mês de janeiro como o período para a realização do evento de Abertura Nacional da Colheita da Uva, a ter lugar anualmente no Município de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 5 4 4 8 3 4 1 8 6 0 0 \*

## V. CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, por seu relator, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4469, de 2025, com a Emenda Aditiva acima apresentada.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado ALCEU MOREIRA  
Relator



\* C D 2 2 5 4 4 8 3 4 1 8 6 0 0 \*

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 6.360, DE 2019

Altera a Lei nº 9.393, de 1996, para isentar do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR imóveis rurais no caso de condomínios e de parceria, meação ou comodato; altera a Lei nº 11.250, de 2005, para permitir que conselhos municipais de desenvolvimento rural, conselhos regionais e federal de contabilidade e entidades de representação dos contribuintes do ITR proponham a denúncia de convênios celebrados para delegar as atribuições de fiscalização e de cobrança do ITR; e amplia para 84 meses o prazo de parcelamentos de débitos do ITR.

### EMENDA Nº

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

"Art. O art. 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 10. ....

Parágrafo único. O prazo máximo de parcelamento de que trata o **caput** deste artigo será de 84 (oitenta e quatro) meses, no caso de débitos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR." (NR)

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado ALCEU MOREIRA  
Relator

Apresentação: 04/12/2025 10:25:35:420 - CAPADR  
PRL 1 CAPADR => PL 4469/2025

PRL n.1



\* C D 2 5 4 4 8 3 4 1 8 6 0 0 \*



Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROJETO DE LEI Nº 4.469, DE 2025**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.469/2025, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alceu Moreira.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rodolfo Nogueira - Presidente, Emidinho Madeira e Afonso Hamm - Vice-Presidentes, Albuquerque, Alexandre Guimarães, Ana Paula Leão, Cobalchini, Cristiane Lopes, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Evair Vieira de Melo, João Daniel, Luciano Amaral, Lucio Mosquini, Magda Mofatto, Messias Donato, Nelson Barbudo, Pedro Lupion, Pezenti, Rafael Simoes, Raimundo Costa, Ricardo Salles, Roberta Roma, Thiago Flores, Vicentinho Júnior, Zé Silva, Alberto Fraga, Alceu Moreira, Aureo Ribeiro, Coronel Meira, Domingos Sávio, Félix Mendonça Júnior, General Girão, Giovani Cherini, Heitor Schuch, João Maia, Leo Prates, Lucas Redecker, Pedro Westphalen, Roberto Duarte, Tião Medeiros, Valmir Assunção e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2025.

**Deputado RODOLFO NOGUEIRA**  
Presidente



**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO  
AO PROJETO DE LEI Nº 4.469, DE 2025**

Apresentação: 16/12/2025 08:50:56.097 - CAPADR  
EMC-A1 CAPADR => PL 4469/2025  
EMC-A n.1

Altera a Lei nº 9.393, de 1996, para isentar do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR imóveis rurais no caso de condomínios e de parceria, meação ou comodato; altera a Lei nº 11.250, de 2005, para permitir que conselhos municipais de desenvolvimento rural, conselhos regionais e federal de contabilidade e entidades de representação dos contribuintes do ITR proponham a denúncia de convênios celebrados para delegar as atribuições de fiscalização e de cobrança do ITR; e amplia para 84 meses o prazo de parcelamentos de débitos do ITR.

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

"Art. O art. 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art.  
10. ....

Parágrafo único. O prazo máximo de parcelamento de que trata o **caput** deste artigo será de 84 (oitenta e quatro) meses, no caso de débitos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR." (NR)

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA

Presidente



\* C D 2 5 5 7 2 1 3 6 4 2 0 0 \*

**FIM DO DOCUMENTO**